

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Sr. Hudson Aparecido Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210- Centro- São João da Ponte -MG, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante" e de outro lado à empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.513.859/0001-01, situada na Av. Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.380-103, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, inscrito no CPF sob nº 687.262.440-04 e portador da Cédula de Identidade nº 14410599, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 027/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, conforme Tabela de valores diário Online 2023 (Portaria N° 002/2022 Convênio 56.168), sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO:</u>** Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do município de São João da Ponte no diário oficial dos municípios mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios-AMM, nos termos da lei municipal nº 1.912 de 03 de janeiro de 2011.

#### **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, CNPJ: 20.513.859/0001-01.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM.	R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)	R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do processo faz-se necessário a presente contratação com a finalidade de dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de São João da Ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

3.1 Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de São João da Ponte observar o estrito cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº 1.912 de 03 de janeiro de 2011.

- 3.2 O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.
- 3.3 A publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.
- 3.4 As edições do Diário Municipal Online atenderão:
- a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- b) licenciamento do uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.
- c) ao calendário e horários designados pela AMM, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
- d) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- e) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da AMM não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- f) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- g) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pela Administração
- h) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo Município de São João da Ponte.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) mensais e R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) anual,** correspondente ao serviço, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira, por meio de desconto direto na conta do FPM.
- 5.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG.

CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634



- 6.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo do Contador do município Sr. Hamilton Lopes Da Silva; o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Hudson Aparecido Almeida; e a Chefe do departamento de Licitações, Sra. Daniela Mendes Soares.
- 6.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da apresentação.
- 6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 6.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

# CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas serão suportadas por dotações vigentes do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 15000000 2997

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:
- 2. Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.
- 3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4. Comunicar á Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por escrito e protocolado, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o Contrato de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas á execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 8.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos:
- 2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 4. Providenciar os pagamentos à contratada mediante Débito automático após conferencia pelo departamento contábil e devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referencia e seus anexos;
- 6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

- 10.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.
- 10.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 10.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte - MG. CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

b)Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

- c)Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- c.1) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- c.2)Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo Nº 027/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023 que lhe deu causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 15.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 27 de fevereiro de 2023.

Danilo Wagner Veloso **Prefeito Municipal** 

Hudson Aparecido Almeida Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

CNPJ: 20.513.859/0001-01 REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO CPF: 687.262.440-04

**CONTRATADA** 

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	